



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 035/2022

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar contrato e/ou convênio com empresas de cadastro de proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em obediência ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio e/ou contrato com empresas de cadastro de proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e débitos provenientes da Dívida Ativa Municipal, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 2º A Fazenda Pública Municipal, através do Órgão Tributário Municipal e da Procuradoria Geral do Município, poderá apresentar, para inscrição nos cadastros de inadimplentes e proteção ao crédito, referente à negativação dos dados dos contribuintes devedores, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

Parágrafo Único – Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão a todos os responsáveis tributários.

Art. 3º As despesas de cadastro e baixa nos sistemas de cadastro de inadimplentes correrá por conta da edilidade.

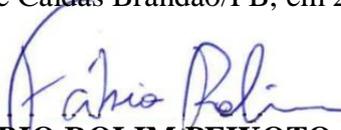
Parágrafo Único – As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes serão fornecidas após a quitação total ou parcelamento dos débitos constantes das Certidões de Dívidas Ativas.

Art. 4º Fica a Procuradoria Jurídica do Município responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 5º Deverão ser observadas, para cumprimento do disposto na presente Lei, no Direito Civil e Tributário, e nas disposições trazidas pela Lei Federal nº 12.414/11.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão/PB, em 28 de novembro de 2022.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

